



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Infantil Tia Neuma		
EMENTA: Credencia o Instituto Infantil Tia Neuma, nesta Capital, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 02088726-4	PARECER N° 0327/2002	APROVADO EM: 04.06.2002

I – RELATÓRIO

Maria Neuma do Nascimento Paiva, diretora do Instituto Infantil Tia Neuma, mediante processo N° 02088726-4, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da referida unidade escolar e a autorização para ofertar os cursos de educação infantil e ensino fundamental, inicialmente com as quatro primeiras séries.

A instituição pertence à Rede Particular de Ensino e funciona com turmas: maternal, jardim, alfabetização e de 1ª à 4ª série do ensino fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação vem instruída com a documentação que demonstra visivelmente limites quanto às condições para a oferta das modalidades de ensino que vem desenvolvendo; mesmo assim, a proposta revela o interesse dos organizadores em oferecer um ensino dentro das possibilidades da realidade local e o atendimento à norma vigente.

Pela iniciativa, embasada nos princípios e no desejo de atuar legal e regularmente, os mantenedores deverão constituir medidas que venham atender às formas de uma estruturação educacional capaz de oferecer o pleno desenvolvimento de uma escola de qualidade, onde a atuação dos professores, na prática pedagógica, reflita sua concepção teórico-metodológica.

O processo consta:

- Requerimento à presidência deste Conselho;
- Cópia CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com inscrição N° 05.813.399/0001-43;
- 4º aditivo ao contrato social da sociedade civil Instituto Infantil Tia Neuma;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0327/2002

- certidões fornecidas pelo Cartório Ossian Araripe, de que os mantenedores Edson Mendes Paiva e Maria Neuma do Nascimento Paiva - NADA CONSTA - número de controle: 048090 e 048091;
- alvará de funcionamento-Secretaria Executiva Regional II, Nº 006912;
- parecer Nº 07/2001-COMDICA e declaração informando registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob Nº 481/01, respaldado em parecer técnico pelo Conselheiro José das Graças Costa da Silva;
- corpo docente em número de nove, todos habilitados para o exercício das séries oferecidas, conforme a lei Nº 9.394/96;
- laudos de vistoria fornecido pelo engenheiro José Ibiapina Feitosa Andrade-CREA 2874-D, informando que as instalações constam em duas unidades da quadra 3 de números 83 e 97;
- as fotografias atestam as duas realidades, com espaços limitados, ausência de playground; o pátio para recreações é pequeno, conforme declara a assessora técnica deste Conselho, Francisca Gonçalves de Alencar;
- relação do material de escrituração e equipamentos;
- declaração de informação do censo escolar 2001;
- demonstrativo da previsão de receita em R\$ 145.140,00 e despesas R\$ 108.312,00.

O Instituto Infantil Tia Neuma necessita buscar condições favoráveis para atender ao que se exige de suma importância no trato com a criança de 02 a 10 anos de idade. Neste sentido, a direção deverá, á luz da legislação e da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, proceder às adaptações quanto à natureza do atendimento educacional, reservando ao ambiente escolar a garantia do desenvolvimento intelectual, moral e sensório-motor da criança.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável a que se conceda o credenciamento e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental do Instituto Infantil Tia Neuma, com validade até 31.12.2003, com a determinação de que utilize tal espaço de tempo para corrigir as falhas declaradas, tanto no que diz respeito ao prédio, quanto às determinações legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0327/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de junho de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0327/2002
SPU Nº 02088726-4
APROVADO EM: 04.06.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC